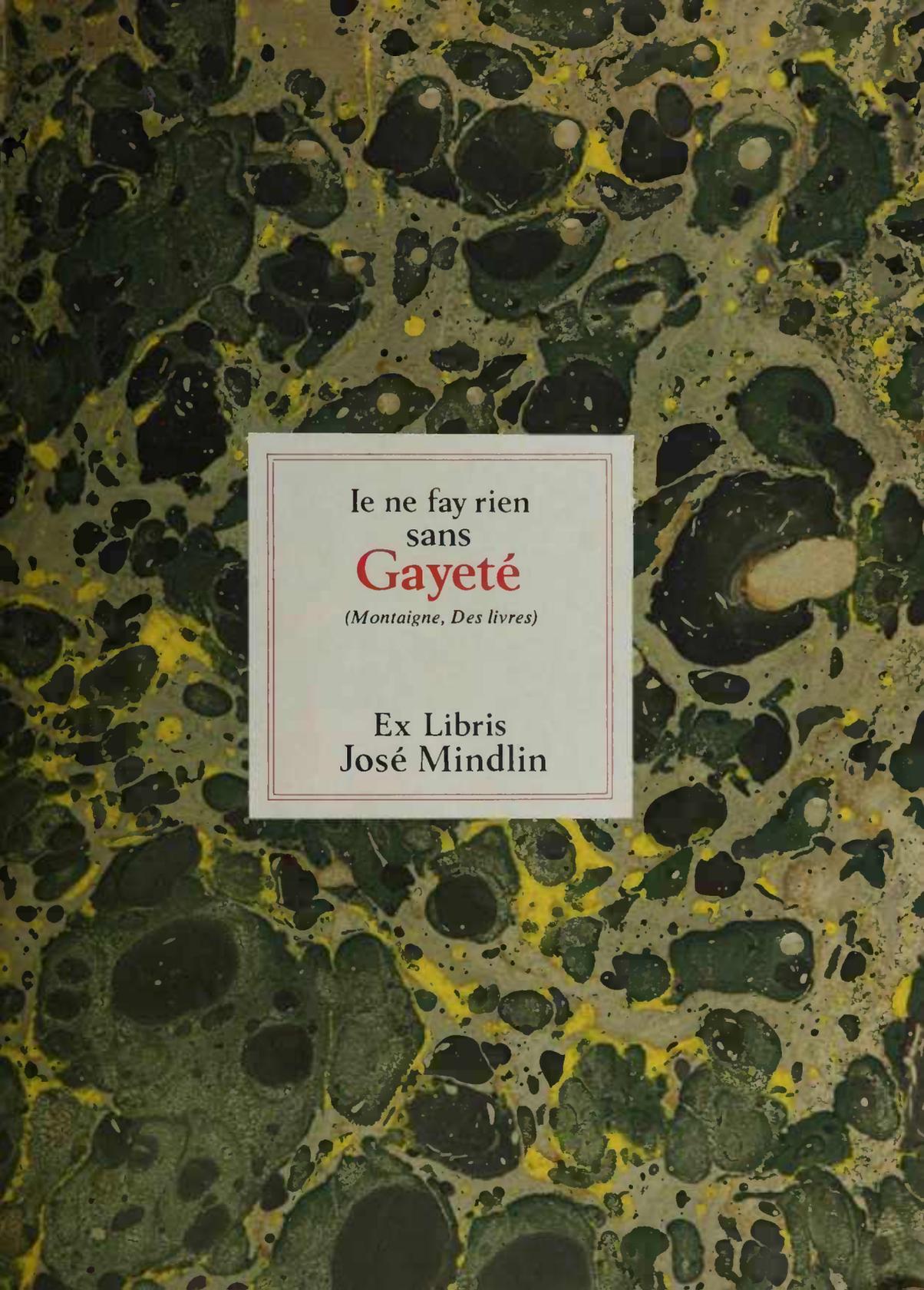


EX-LIBRIS

RUBENS BORBA  
ALVES DE MORAES



Le ne fay rien  
sans

**Gayeté**

*(Montaigne, Des livres)*

Ex Libris  
José Mindlin







# REPRESENTAÇÃO

DIRIGIDA

AO

MINISTRO RESIDENTE DE S. M. I.

NA

CORTE DO RIO DE JANEIRO,

PELO

D.<sup>o</sup> J. M. Pereira da Silva,

*Advogado, e subdito Brasileiro.*



COIMBRA:

NA IMPRENSA DA UNIVERSIDADE.

---

1840.



---

## REPRESENTAÇÃO

Dirigida ao Ministro residente de S. M. J. na Côrte do Rio de Janeiro, pelo Dr. J. M. Pereira da Silva, Advogado e subdito Brasileiro.

---

**I**llustrissimo e Excellentissimo Senhor — Ao conhecimento de V. Exc.<sup>a</sup> levo eu, na qualidade de advogado, os clamores e súplicas dos infelizes Portuguezes que gemem presos a bordo dos navios de guerra Inglezes surtos neste Porto, e pertencentes á barca e patacho Portuguezes detidos — Maria Carlota e Recuperador, — a fim de ver se acaso posso despertar no coração de V. Exc.<sup>a</sup> alguns sentimentos de humanidade, já que até aqui V. Exc.<sup>a</sup> se não tem dignado, em cumprimento de sua missão de Ministro residente de S. M. F., defendel-os e amparal-os.

Ninguém, Exm. Sr., ignora nesta Côrte o facto da detenção dos dous navios acima mencionados, que seguiam viagem para os portos d'África do Dominio da Augusta Soberana de Portugal. Esse acto praticado pelo Brigue de guerra Inglez — Grecian — é o mais revoltante attentado contra o Direito das Gentes, a maior injuria irrogada á Bandeira Portugueza, e uma inteira violação dos Tractados existentes entre a Côrte de S. M. F. e a Nação Britannica; Tractados que só auctorisam os cruzadores Inglezes a deter navios Portuguezes ao norte do Equador, ou quando ao norte se lhes tiver começado a *dar caça*. — Instr. annexas á convenção add. de 28 de Julho de 1817. art. 4.<sup>o</sup>; e isto unicamente quando a bordo desses navios se encontrassem *Africanos* para o trafico. — Conv. add. art. 6.

Estes navios foram pelo captor conduzidos novamente ao Rio de Janeiro, e aqui submettidos ao conhecimento da Comissão Mixta Brasileira e Ingleza, Tribunal instituido em virtude do Tractado estipulado entre o Brasil e a Grã-Bretanha, de 23 de Novembro de 1826, para julgar navios pertencentes ás duas Nações estipulantes, que se empregassem no desde então prohibido Commercio de Escravatura Africana, e por consequencia, por sua natureza, por suas attribuições, e por seu fim, incompetente Tribunal para conhecer os navios Portuguezes.

E não pôde militar o argumento de que acreditam os apresadores encontrar a bordo desses navios indícios que fazem nascer suspeitas de se dirigirem elles para o Commercio e trafico de Escravatura, por quanto o conhecimento de sua culpabilidade ou inculpabilidade compete ás auctoridades Portuguezas na Costa d'Africa, aonde se pertende que iam praticar o contrabando. Elles levavam os necessarios documentos que constavam sua nacionalidade, concedidos pelas competentes auctoridades Portuguezas aqui residentes; haviam sido examinados, revista-dos pelas auctoridades Brasilciras á sua saída do Rio de Janeiro.

De mais, a Nação Portugueza tem tambem leis de repressão contra o trafico de Africanos, e por esse motivo, quando mesmo se queira conceder a hýpothesc infundada e improvavel de que era sua pretensão o contrabando, ainda assim, os vasos de guerra Inglezes não os poderiam legalmente deter, por isso que o Governo de S. M. F. não concedeo aos Inglezes o direito de velar pelo cumprimento de suas leis, de executal-as e fazer que se cumpram. Os mares são dominios livres de todos os povos; e se havia da parte desses navios pertença de contrabando, era sem divida para se pôr em pratica em territorio Portuguez, e por consequencia só auctoridades Portuguezas desse lugar podiam processal-os, perseguil-os e punil-os.

Os navios não traziam a seu bordo Africanos, — condição essencial para seu apresamento para outros mares, que não os do Sul de Equador: — elles não podiam ser accusados de tentativa de commetter o crime de importal-os para o Brasil, por que apenas saíam, e ali está o art. 2.º §. 2.º do Código Criminal do Imperio, que deve regular a materia em questão, o qual não reconhece crime de tentativa sem que previamente haja começo material de execução.

Cumpria por tanto a V. Exc., como Ministro residente que é de S. M. F., apenas lhe chegou aos ouvidos a noticia deste acontecimento, e sem necessidade mesmo de seus serviços requeridos pelas partes interessadas, representar contra o acto da detenção, reclamar a prompta entrega dos navios, e providenciar desde logo em que os seus infelizes compatriotas encontrados a seu bordo não soffressem o menor contratempo, o mais pequeno revez.

Entretanto são já passados dous mezes. A Comissão dorme o somno de mortos — não declara a sua manifesta incompetência — não decide cousa alguma, quando pelo Tractado de 1826 acima mencionado, que adoptou as Instrucções de 1817.

§. 8, lhe foi marcado o praso fixo de 40 dias para decidir os negocios que lhe fossem affectos. O governo Brasileiro parece não importar-se com a questão, aliás de um immenso interesse para o Brasil, que eu julgo tambem atrozmente insultado por este acto violento. E os Inglezes continuam a conservar retidos os navios, e presos os desgraçados que a seu bordo se achavam, quer como passageiros, quer como da tripulação.

Ha dous mezes que esses navios Portuguezes alli estão — na Bahia desta Cidade — detidos, ancorados, vendo tremular em cima dos topos de seus mastros as armas da — Grã-Bretanha — e por terra prostrado o estandarte Regio da Soberana de Portugal, manchada e insultada a Bandeira, que triunfante outr'ora, balanceava sobre os muros de Ceuta, de Diu e Malaca. Ha dous mezes que infelizes, tratados como prisioneiros de guerra, gemem a bordo dos navios Inglezes, incommunicaveis e em ferros.

As fortunas dos subditos de S. M. F. sofrem — porque os navios se estragam e se deterioram com a demóra e a detenção: — a carga que elles levavam segue o mesmo destino, e ella compõe-se de mercadorias licitas, que pagaram direitos ás competentes Repartições públicas do Brasil; e quando mesmo o não fosse, já nada tinham as auctoridades Brasileiras, ou a Inglaterra com ella, porque estava fóra da esphera de sua acção. E o que mais é para admirar, são quasi todas essas mercadorias fazendas das fabricas de Glasgow e Manchester, importadas da Grã-Bretanha por navios Inglezes: as quaes, durante o trajecto da Inglaterra ao Brasil não eram de contrabando, mas tornam-se criminosas logo que se embarcam em navios de nacionalidade diversa e para outros Portos, e por consequencia são apresaveis; e por quem? Pelos mesmos subditos de S. M. B. que para cá as trouxeram, ou consentiram e apoiaram que viessem.

As vidas dos subditos de S. M. F. alli retidos e presos estão em perigos se algum delles adoecer: aonde o Medico habil para tratal-os? Aonde aquelles medicamentos, aquelles commodos de que necessita um estado valituario? Os passageiros do Patacho Recuperador *Antonio Augusto d'Oliveira Botelho*, *Luiz Manoel da Silva*, e *João Pedro Marques*, da Maria Carlota, acham-se gravemente molestos. O primeiro até tem sua vida em perigo; e tendo já requerido a V. Exc. para exforçar-se a tiral-o daquella masmorra sob fiança pessoal, ou pecuniaria, ou em passal-o para alguma prisão de terra, para alli curar-se, não con-

seguido, apesar de suas justas súplicas, que V. Exc.<sup>a</sup> favoravelmente lhe respondesse. Outros estão também doentes, e a atmosphera que alli corre, os balanços do mar, os incommodos e privações que a bordo se sofrem, aggravam seu mal. Não é permittido ir a bordo, não é permittido ir ver esses infelizes — presos em ferros, incommunicaveis — entretanto innocentes, porque não foram ouvidos nem convencidos!! Para que lhes concedo a Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros seus passaportes? Para que lhos rubricou V. Exc.<sup>a</sup>? Para os deixar agora desamparados?

É de mister que eu declare a V. Exc.<sup>a</sup> que sei que algumas representações já lhe tem sido dirigidas pelos donos dos douts navios, pelos carregadores, e até, segundo de bordo se me notícia, por alguns desses desgraçados. E como V. Exc.<sup>a</sup> se não dignasse deferil-as, nem attendê-las, estou no meu direito para dizer-lhe que essa indiferença de V. Exc.<sup>a</sup> a respeito de seus concidadãos, que sofrem essa falta de apoio para com seus representados, não se coaduna com altas funcções de que se acha actualmente V. Exc.<sup>a</sup> revestido; V. Exc.<sup>a</sup> foi enviado pelo Governo de S. M. I. para defender e proteger as pessoas e interesses de seus subditos.

E cumprê accrescentar, Exm. Sr., que o protesto de V. Exc.<sup>a</sup>, as suas requisições não devem ser dirigidas unicamente ás competentes auctoridades Inglezas, senão também contra a pretendida ingerencia da Commissão Mixta Brasileira e Ingleza apoiada e sustentada pelos Inglezes. Eu ousou avançar que V. Exc.<sup>a</sup> não tem cumprido com a plenitude de seus deveres, porque as Notas publicadas por ordem de V. Exc.<sup>a</sup> não satisfazem de maneira alguma á dignidade da Nação e á grandeza do acto atrozmente perpetrado. E estou tão consciô desta idéa, que, para sustental-a me basearei até na declaração de suas Notas de que o encarregado de negocios britannicos não se ha dignado responder-lhe. — Se V. Exc.<sup>a</sup> com energia firmeza e convicção de sua causa houvesse desde o principio sustentado seu character estigmatizado o acto criminoso dos Inglezes, prestado solemnemente contra elle, exigido — sem demôra e com ardor — a entrega dos navios, denegando a competencia dos apreadores para o fazer, e do Tribunal para os julgar; se V. Exc.<sup>a</sup> nesta luta se entendesse e concordasse, como necessariamente deveria ter lugar, com o Governo Imperial, duvidoso ainda do partido que devera tomar em tão arduas circumstancias, se

em fim V. Exc.<sup>a</sup> se mostrasse digno e zeloso Ministro residente de S. M. a Augusta Rainha de Portugal, certamente que suas Notas não ficariam sem resposta, certamente que com tanto desprezo e orgulho o não trataria o Encarregado de Negocios Britannicos e V. Exc.<sup>a</sup> conseguiria sempre alguma cousa, ou d'elle ou ao menos auxilio do Governo Imperial.

Reclame por tanto V. Exc.<sup>a</sup> a bem dos interesses de seus concidadãos — mas reclame com força até mesmo para fazer cessar o boato que corre entre seus concidadãos do Rio de Janeiro, de que a tactica seguida por V. Exc.<sup>a</sup> até aqui é mais concorde com o acto arbitrario dos captores do que consentanea com a dignidade da Nação Portugueza. Represente contra esta vergonha — exija a liberdade de homens que nasceram livres e não escravos dos Ingлезes. Este acontecimento extraordinario, imprevisito, violento e despotico, só com a força bruta se justifica, e, contra a força bruta, quando nada se pôde alcançar ao menos se grita bem alto, e solemnemente se protesta. Os antecessores de V. Exc.<sup>a</sup>, os Srs. *Joaquim Antonio de Magalhães* e *João Baptista Moreira*, deixaram a V. Exc.<sup>a</sup> exemplos dignos de serem imitados. Elles souberam pugnar e sacrificar-se pelo decoro de sua Nação. Exm.<sup>o</sup> Sr., não ha outro sentimento que me mova senão o da justiça; se minhas expressões porém não tem a frieza da moderação, e a impassibilidade da indifferença; é porque, quando eu vejo calcar-se aos pés os Tractados, insultar-se os direitos de fóros e privilegios d'uma Nação amiga; quando eu vejo a força bruta dominar em vez do direito e da justiça; quando o grito da humanidade chega a meus ouvidos como chegaram agora as súplicas de tantos infelizes homens retidos em ferros britannicos; os quaes para mim extendem suas mãos, implorando empregue meu patrocínio no interesse de sua causa sagrada como advogado, como homem habituado á defeza dos desgraçados, obrigado por meu juramento a prestar meu apoio aos que d'elle necessitam, eu não posso conter a indignação que sente todo o peito justo, todo o coração de homem.

Devo tambem dizer a V. Exc.<sup>a</sup> que se acaso em algum paiz Estrangeiro um Diplomata Brasileiro se esquecesse de defender, proteger e apoiar com todas as suas forças os interesses brasileiros; se em sua pessoa não encontrassem meus compatriotas todo o auxilio e soccorro que necessitassem; se elle, como V. Exc.<sup>a</sup> agora e em identicos casos, não reclamasse, não protestasse com aquella energia e actividade requeridas, pelo caso

se é que outra cousa não póde V. Exc. obter, se é que a força bruta lhe não quer entregar o que a lei e a justiça exigem: eu como Cidadão Brasileiro, como advogado, como deputado á assembléa legislativa da minha Provincia, me acharia sempre na estacada para stigmatizar sua conducta, e vingar o Paiz e a Nação tão mal representados.

Em presença por tanto das razões que tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exc.<sup>a</sup>, espero que em fim, accordando V. Exc.<sup>a</sup> do terrivel lethargo, lance já e já mão de todos os meios que estiverem ao seu alcance para reclamar o que pertence aos subditos de S. M. F. illegalmente detido, para fazer soltar os seus compatriotas injustamente presos, e para vingar o brio e a honra da Nação que para cá o mandou como ser Representante.

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1839. = Illm.<sup>o</sup> e Exm.<sup>o</sup> Sr. Joaquim Cesar de Finganiere e Morão, Ministro residente de S. M. F. = *João Manoel Pereira da Silva.*

*(Jornal do Commercio.)*

*(O Nacional.)*









